

das operações e decisões necessárias à transferência total das atribuições e competências e à reafecção do respectivo pessoal e de todos os demais recursos, até à conclusão do presente processo de fusão;

3) Designar o secretário-geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Dr. António Raul da Costa Torres Capaz Coelho, coordenador do processo de fusão em apreço, atentas as competências conferidas à Secretaria-Geral.

2 de Maio de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Instituto de Meteorologia, I. P.

Despacho (extracto) n.º 10 073/2007

Foi Raul Eduardo Rocha de Sousa nomeado definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do ex-INMG, ficando posicionado no índice 233, escalão 2.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2007, data em que o nomeado declarou aceitar o lugar.

O Instituto de Meteorologia, I. P., obteve, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, a necessária confirmação da declaração do cabimento orçamental. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Março de 2007. — O Vice-Presidente, *António Dias Baptista*.

Observatório da Ciência e do Ensino Superior

Despacho n.º 10 074/2007

Por despacho da directora do Observatório da Ciência e do Ensino Superior de 30 de Abril de 2007, foi Elisa Maria Gonzalez Parada, professora do 9.º escalão, com nomeação definitiva, do quadro da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, de Carnaxide, nomeada definitivamente, na sequência de reclassificação profissional, após parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, assessora principal, da carreira técnica superior, do quadro do ex-Observatório das Ciências e das Tecno-

logias, escalão 2, índice 770, com efeitos a partir da data da assinatura do presente despacho. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

30 de Abril de 2007. — A Directora, *Teresa de Lemos*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português de Arqueologia

Aviso (extracto) n.º 9759/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas para consulta as listas de antiguidade do pessoal dos quadros dos Serviços Centrais do Instituto Português de Arqueologia e dos seus serviços dependentes — Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática, Centro Nacional de Arte Rupestre e Parque Arqueológico do Vale do Côa — reportadas a 31 de Dezembro de 2006.

Da organização das referidas listas cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do decreto-lei acima referido.

28 de Março de 2007. — O Director, *Fernando Campos de Sousa Real*.

Despacho (extracto) n.º 10 075/2007

Por despacho de 30 de Março de 2007 do director do ex-Instituto Português de Arqueologia, em gestão corrente, Leopoldina Augusta Martins Rodrigues Cova, chefe de repartição do quadro de pessoal do ex-Instituto Português de Arqueologia, extinto pelo Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março, transita para a categoria de técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior, na sequência de reclassificação, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do citado diploma, com efeitos à data do despacho.

30 de Março de 2007. — O Director, *Fernando Campos de Sousa Real*.



PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

Aviso n.º 9760/2007

1 — Nos termos do disposto no artigo 77.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, e no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada a lista de antiguidade dos funcionários das carreiras do regime geral do quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Coimbra, reportada a 31 de Dezembro de 2005.

2 — A referida lista encontra-se afixada junto da Secção Administrativa do Tribunal da Relação de Coimbra, sito na Rua da Sofia, Palácio da Justiça, em Coimbra.

3 — Nos termos do artigo 78.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça e do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o prazo de reclamação da lista é de 30 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso.

4 — A reclamação é dirigida ao presidente da Relação de Coimbra.

20 de Abril de 2007. — O Presidente, *António Joaquim Piçarra*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE PENAFIEL

Anúncio n.º 3113/2007

O Dr. Quintino Lopes Ferreira, juiz de direito no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, faz saber que nos autos de acção admi-

nistrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos registados sob o n.º 735/06.4 BEPNF, que se encontram pendentes neste Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, em que são autores Heitor Moreira de Sousa, Maria Filomena Paranhos Rodrigues e Célia Ermelinda da Rocha Pereira e ré a Administração Regional de Saúde do Norte, são contra-interessados os constantes da lista de nomeação provisória homologadas pela coordenadora, a chefe de divisão de Recursos Humanos, a que se refere o despacho n.º 14 119/2006 (2.ª série), publicado em 5 de Julho de 2006, citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código do Processo dos Tribunais Administrativos (CPTA) cujo objecto do pedido consiste na anulação do despacho de nomeação para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde do Porto, dos candidatos ao concurso interno de ingresso para provimento de 39 lugares da categoria de assistente administrativo da carreira administrativa, a que se reporta o aviso n.º 7506/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 14 de Julho de 2004, condenando-se a entidade demandada à adopção dos actos e operações necessárias para reconstituir a situação que existiria se o acto anulado não tivesse sido praticado.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação não importa a confissão dos factos articulados